Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.396, DE 11 DE JULHO DE 2001~~

~~"Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, revoga a Lei n. 857, de 5 de dezembro de 1986 e dá outras providências."~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, órgão superior de deliberação colegiada com o objetivo de propor, analisar, acompanhar e fiscalizar todas as ações, programas e projetos referentes à promoção e defesa dos direitos da mulher.~~

~~**Parágrafo único**. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM fica vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania, do Trabalho e Assistência Social - SECTAS.~~

~~**Art. 2º** Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM:~~

~~**I** – propor, acompanhar e fiscalizar políticas e programas referentes às questões da mulher;~~

~~**II** – zelar pela equidade de gênero no âmbito das políticas públicas, visando a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e a eliminação de todas as formas de discriminações contra a mulher;~~

~~**III** – denunciar toda e qualquer forma de violação dos direitos da mulher, acompanhando e fiscalizando a intervenção dos órgãos competentes;~~

~~**IV** – articular e integrar organismos governamentais e não governamentais com atuação voltada às questões da mulher;~~

~~**V** - reunir e divulgar indicadores sociais referentes à condição feminina no Estado, com vistas a melhor acompanhar e avaliar os resultados e impacto dos programas implementados;~~

~~**VI** - divulgar amplamente os assuntos debatidos nas sessões e deliberações do Conselho;~~

~~**VII** - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.~~

~~**Art. 3º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM será composto por quatorze membros titulares e respectivos suplentes, sendo:~~

~~**I** - cinqüenta por cento de membros e seus respectivos suplentes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual;~~

~~**II** - cinqüenta por cento de membros titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada;~~

~~**III** - a composição detalhada do Conselho estará disposta em seu Regimento Interno.~~

~~**§ 1º** Os órgãos e entidades mencionadas no inciso I deste artigo serão denominados através do Regimento Interno do Conselho.~~

~~**§ 2º** As entidades representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, com atuação em nível estadual, serão eleitas em fórum convocado para este fim.~~

~~**Art. 4º** Os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.~~

~~**Parágrafo único**. A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.~~

~~**Art. 5º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM terá a seguinte estrutura interna:~~

~~**I** - Diretoria~~

~~**II** - Secretaria Executiva~~

~~**§ 1º** A Diretoria, composta por uma presidente e uma vice presidente, será eleita dentre os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, para mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período.~~

~~**§ 2º** A Secretaria Executiva, com a função de desenvolver as atividades técnicas e administrativas, terá sua estrutura de apoio (funcionários, equipamentos, espaço físico e manutenção) garantida pelo Poder Executivo Estadual, sem ônus para o conselho.~~

~~**Art. 6º** A organização e o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM serão dispostos em regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.~~

~~**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 857, de 5 de dezembro de 1986.~~

~~Rio Branco, 11 de julho de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~